

**AVISO DE RECONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DE  
MILITAR DA RESERVA DE 2ª CLASSE DA MARINHA (RM2)**

**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL  
AVISO DE RECONVOCAÇÃO Nº 02/2026**

- APÊNDICE I - CRONOGRAMA DE EVENTOS;
- APÊNDICE II - MODELO DE ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES DE CONDUTA;
- APÊNDICE III - PADRÕES PSICOFÍSICOS ADMISSIONAIS;
- APÊNDICE IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DO REGISTRO PROFISSIONAL;
- APÊNDICE V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECONVOCAÇÃO;
- APÊNDICE VI - MODELO DE RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB);
- APÊNDICE VII - MODELO DE RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (VD);
- APÊNDICE VIII - FICHA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL;
- APÊNDICE IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (SMV);
- APÊNDICE X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR COMO MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS;
- APÊNDICE XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;
- APÊNDICE XII - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;
- APÊNDICE XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DAS DEMAIS ÁREAS;
- APÊNDICE XIV - FOLHA DE ANAMNESE DIRIGIDA;
- APÊNDICE XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ; E
- APÊNDICE XVI - MODELO DE REQUERIMENTO.

## **INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA RECONVOCAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA DE 2ª CLASSE DA MARINHA (RM2)**

O Comando do 9° Distrito Naval (Com9°DN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para Reconvocação de Oficial da Reserva de 2ª classe da Marinha (RM2) e estabelece normas específicas ao PSS de acordo com o disposto nas Leis n° 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e n° 5.292/1967 (que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), alterada pela Lei n° 12.336/2010 e Decretos n° 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e n° 4.780/2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de suplementar o efetivo de militares na área de jurisdição do 9° DN, na cidade de Manaus-AM.

As inscrições dos voluntários não implicam, por parte da Marinha do Brasil, qualquer compromisso de Reconvocação.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O processo seletivo será regido pelo presente Aviso de Reconvocação (AR) executado pelo Com9°DN, destinando-se ao preenchimento das necessidades temporárias de Oficiais em Organizações Militares (OM) da Marinha, a critério da Administração Naval.

1.2 - MILITARES TEMPORÁRIOS SÃO OS INTEGRANTES DA RESERVA DE 2ª CLASSE DA MARINHA INCORPORADOS PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR (SM), EM CARÁTER TRANSITÓRIO E REGIONAL. A NATUREZA DO VÍNCULO COM A FORÇA É, NESSE SENTIDO, PRECÁRIA E TRANSITÓRIA, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 96 (NOVENTA E SEIS) MESES, NÃO GERANDO QUALQUER EXPECTATIVA QUANTO À PERMANÊNCIA E À ESTABILIDADE, AS QUAIS SOMENTE SE ADMITEM AOS MILITARES DE CARREIRA, DE ACORDO COM OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI.

1.3 - Após a reconvocação, o militar RM2 perceberá remuneração atinente ao seu posto, como previsto na Lei de Remuneração dos Militares (Medida Provisória n° 2.215-10/2001, regulamentada pelo Decreto n° 4.307/2002), além dos demais direitos previstos na Lei n° 6.880/1980, enquanto estiver no Serviço Ativo.

1.4 - Poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço, de um ano, por períodos iguais e sucessivos, a critério do Com9°DN, desde que o tempo total de serviço prestado não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, no serviço ativo, computando-se para isso, o tempo de efetivo Serviço Militar (SM) prestado em qualquer Força Armada, anterior à reconvocação.

1.5 - Em tempo de paz, não será concedida prorrogação de tempo de serviço ao militar RM2 por períodos que venham a ultrapassar a data de 31 de dezembro do ano em que o voluntário completar quarenta e cinco anos de idade, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 27, da Lei n° 4.375/1964, alterada pela Lei n° 13.954/2019.

1.6 - O(A) voluntário(a) não poderá acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, exceto para os profissionais de Saúde com profissões regulamentadas (desde que haja compatibilidade de carga horária), sendo necessário o preenchimento da Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Apêndice XI deste Aviso; ou Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Apêndice XII deste Aviso; ou Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais das demais Áreas, Apêndice XIII deste Aviso.

1.7 - Não fica assegurado ao(à) voluntário(a) o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do SMV.

1.8 - A critério da Administração Naval e de acordo com a necessidade do serviço, os Oficiais RM2 da área de Saúde poderão embarcar em meios navais; os demais, eventualmente, poderão compor comissões específicas nos referidos meios.

1.9 - Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes no presente Aviso deverão ser solicitadas ao Com9°DN, situado à rua Bernardo Ramos s/n°, Ilha de São Vicente, Centro, Manaus-AM, das 8h30 às 11h30 e 13h30 às 15h30, **nos dias úteis**, telefone (92) 98818-3261.

## **2 - DAS HABILITAÇÕES/ESPECIALIDADES PROFISSIONAIS E VAGAS ALOCADAS**

No momento da inscrição, o voluntário deverá optar pela Cidade/Estado onde pretende concorrer à reconvocação e só poderá se inscrever para uma única habilitação profissional, dentre aquelas relacionadas às vagas descritas abaixo:

<b>HABILITAÇÃO/ESPECIALIDADE PROFISSIONAL</b>	<b>CIDADE/ESTADO</b>	<b>VAGAS</b>
Oncologia	Manaus-AM	1
Ultrassonografia	Manaus-AM	1

## **3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO**

3.1 - A inscrição é obrigatória para todos os voluntários e deverá ser realizada por meio de requerimento, entregue pessoalmente pelo voluntário ao Com9°DN, situado à rua Bernardo Ramos s/n°, Ilha de São Vicente, Centro, Manaus-AM, conforme Apêndice V.

3.2 - As inscrições poderão ser efetivadas somente no período de 22 a 30 de abril de 2026, de segunda à sexta (**nos dias úteis**), no horário compreendido de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 15h30, horário de Manaus-AM.

3.3 - São condições necessárias à inscrição:

- a) ser voluntário;
- b) ter menos de 43 (quarenta e três) anos de idade, até a data da formalização da reconvocação;

- c) possuir bons antecedentes de conduta, a ser apurado por meio de averiguação da vida pregressa do(a) voluntário(a), por meio da Verificação de Dados Biográficos (VDB);
- d) prestação anterior de Serviço Militar Obrigatório (SMO) ou Serviço Militar Voluntário (SMV), na habilitação requerida, em qualquer força armada;
- e) ter, no máximo, 6 (seis) anos de tempo de Serviço Militar prestado, até a data de formalização da reconvocação;
- f) licenciamento do período de Serviço Militar anterior a pedido ou por conclusão do tempo de serviço ou estágio;
- g) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- h) estar em dia com suas obrigações militares, conforme determina a legislação do Serviço Militar;
- i) não estar na condição de réu em ação penal;
- j) não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:
  - I) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou
  - II) condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.
- k) atender aos índices mínimos de padrões psicofísicos admissionais, conforme detalhado no Apêndice III deste Aviso;
- l) possuir documento oficial de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma do subitem 4.2;
- m) apresentar a Certidão de Antecedentes da Justiça Militar, Certidão da Justiça Federal e Estadual, conforme previsto no item 6 deste Aviso;
- n) não acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da Administração Indireta, exceto para os profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conforme previsto no subitem 1.6 deste Aviso;
- o) não serão reconvocadas as voluntárias que encontrarem-se gestantes. Nesse caso, a voluntária será eliminada do processo seletivo, não cabendo reserva de vaga para inclusão em processos seletivos subsequentes; e
- p) cumprir as demais instruções específicas para o Processo Seletivo.

3.4 - Os documentos comprobatórios das condições de inscrição serão exigidos dos voluntários na data estabelecida, no Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso, para a Verificação Documental (VD).

3.5 - A não apresentação de quaisquer dos documentos comprobatórios das condições de inscrição, nas datas previstas para a VD, implicará na eliminação do voluntário do Processo Seletivo e perda dos direitos decorrentes.

3.6 - No caso de declaração de informações inverídicas, além da exclusão do Processo Seletivo, poderão ainda ser aplicadas as sanções correlatas ao crime praticado, na forma da legislação penal em vigor.

3.7 - A inscrição no Processo Seletivo implicará aceitação irrestrita, por parte dos

voluntários, das condições estabelecidas neste Aviso de Reconvocação, permitindo que a Marinha do Brasil proceda às investigações necessárias à comprovação do atendimento dos requisitos previstos como inerentes ao cargo pretendido, não cabendo ao voluntário o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação, pela anulação de sua inscrição ou pelo não aproveitamento por falta de vagas.

#### **4 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS**

4.1 - O voluntário deverá apresentar, em todas as etapas do Processo Seletivo, documento de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido.

4.2 - Serão considerados válidos os documentos originais de identidade, em meio físico (não sendo aceito identificação em formato digital), com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, emitidos por qualquer órgão oficial de identificação do Território Nacional, tais como: carteiras expedidas pela Forças Armadas; pelas Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Polícias e Corpo de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (que poderá estar fora da validade, de acordo com o Ofício Circular n° 2/2017/CONTRAN, de 29 de junho de 2017).

4.3 - Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de solicitação de renovação de documento.

4.4 - Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

#### **5 - DO PROCESSO SELETIVO**

5.1 - O processo seletivo será constituído das seguintes Etapas:

1ª Etapa: Inscrição no PSS;

2ª Etapa: Verificação de Dados Biográficos (VDB) e Verificação Documental (VD) – eliminatória;

3ª Etapa: Inspeção de Saúde (IS) - eliminatória; e

4ª Etapa: Reconvocação.

5.2 - Caso haja maior número de voluntários em relação às vagas disponibilizadas para a habilitação, serão observados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

a) maior tempo disponível para prestação do SMV; e

b) maior idade.

5.3 - Será eliminado do Processo Seletivo o voluntário que deixar de comparecer, no dia e hora determinados, a qualquer das etapas e eventos programados ou, ainda que compareça, deixar de realizá-lo, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.4 - É de responsabilidade do voluntário inteirar-se das datas, horários e locais de realização das etapas e eventos do Processo Seletivo, devendo para tanto acompanhar as publicações de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo que venham a ser divulgados no sítio eletrônico do Com9°DN e/ou que venham a ser efetuados no Diário Oficial da União (DOU), tendo como base o Cronograma de Eventos, Apêndice I deste Aviso.

5.5 - Os Eventos Complementares de IS e VD só poderão ser realizados nos locais e datas determinados pelo Distrito Naval.

5.6 - As despesas relativas a transporte, estada e alimentação para a realização dos Eventos Complementares serão custeadas pelo voluntário, inclusive quando decorrentes de caso fortuito ainda que, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados tenham que ser cancelados ou repetidos.

5.7 - A reconvocação somente ocorrerá quando, a critério da Administração Naval, houver disponibilidade de vagas para habilitação requerida.

## **6 - DA VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - Eliminatória**

6.1 - No período estabelecido no Calendário de Eventos (Apêndice I), os voluntários deverão entregar, **pessoalmente**, no Com9°DN, situado à rua Bernardo Ramos s/n°, Ilha de São Vicente, Centro, Manaus-AM, mediante apresentação de documento oficial de identidade com fotografia, a Ficha de VD (Apêndice VIII), preenchida, datada e assinada pelo voluntário, perante o militar/servidor civil a quem deva ser apresentada, acompanhada das fotocópias devidamente **encadernadas**, numeradas (Ex.: 01/20; 02/20; 03/20; ...) e rubricadas pelo voluntário, sendo de inteira responsabilidade do voluntário a entrega correta. Os documentos originais têm a finalidade de comprovar a validade da cópia simples apresentada, a qual deverá ser devidamente autenticada pelo militar/civil responsável pelo recebimento dos documentos. Caso os documentos apresentados não sejam cópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos documentos originais para o devido cotejo, estes não serão recebidos. Todo documento original será restituído imediatamente ao voluntário. Serão exigidos para verificação os seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação, em meio físico, original, dentro da validade, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 4.2 deste Aviso;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (podendo constar no documento oficial de identificação);

c) certidão de nascimento, casamento ou contrato de União Estável;

d) certificado de reservista ou prova de quitação com o Serviço Militar devidamente reconhecido pela respectiva autoridade competente do Serviço Militar;

e) comprovante de residência;

f) folha de alterações da Caderneta Registro/Assentamentos para militares da ativa e reserva;

g) certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no máximo, há 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos;

h) registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando a

profissão for regulamentada por órgão ou conselho de classe fiscalizador da profissão. Caso o voluntário não apresente, deverá preencher a declaração constante no Apêndice IV deste Aviso, por ocasião da VD, no período previsto no Cronograma de Eventos do Apêndice I e apresentar o comprovante de registro profissional na data da reincorporação;

i) Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de SMV, Apêndice IX deste Aviso, preenchida e assinada, cujo conteúdo atesta, de modo inequívoco, que estão de acordo com a designação para as OM de destino, independentemente do local de seu domicílio;

j) Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar nas Forças Armadas, Apêndice X deste Aviso;

k) Certidão de Antecedentes da Justiça Militar da União ([www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br));

l) Certidão da Justiça Federal (site da Justiça Federal da Região que reside o voluntário);

m) Certidão da Justiça Estadual (site do Tribunal de Justiça do Estado a que pertence o voluntário);

n) Atestado de Bons Antecedentes de Conduta, Apêndice II (somente para militares da ativa);

o) Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Apêndice XI deste Aviso;

p) Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Apêndice XII deste Aviso;

q) Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais das demais áreas, Apêndice XIII deste Aviso;

r) Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez, Apêndice XV; e

s) Requerimento para reconvocação Apêndice V.

6.2 - Por ocasião da VD, será verificado se o voluntário preenche todos os requisitos exigidos no subitem 3.3.

6.3 - A entrega dos documentos não garante a aprovação na VD, pois essa documentação ainda será avaliada por Comissão designada especialmente para esse fim, que emitirá parecer aprovando ou não o voluntário nessa etapa.

6.4 - A não apresentação de qualquer documento exigido, bem como qualquer rasura ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implicará eliminação do voluntário do Processo Seletivo.

6.5 - No caso de apresentação de documentos falsos, serão ainda aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

6.6 - O resultado preliminar da VD estará disponível na página do Com9°DN, de acordo com o contido no Calendário de Eventos, constante do Apêndice I.

6.7 - Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura de seu conteúdo, assim como protocolos.

6.8 - Após a entrega da documentação referente à VD não serão recebidos documentos em data ou momento posterior ao período estipulado no Aviso.

6.9 - A entrega dos documentos poderá ser realizada por terceiros desde que seja anexada aos documentos entregues uma procuração específica e que o outorgado se identifique por meio de um dos documentos citados no subitem 4.2 deste Aviso.

## **7 - DOS RECURSOS DA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB) E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (VD)**

7.1 - O voluntário que desejar poderá interpor recurso contra o resultado da VDB e/ou VD.

7.2 - O voluntário que não for aprovado na VDB e/ou VD será comunicado pelo Com9°DN e disporá de 3 (três) dias úteis, para apresentar o seu recurso, de acordo com os modelos contidos nos Apêndice VI e VII, respectivamente.

7.3 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) em desacordo com as especificações contidas neste Aviso de Reconvocação;
- b) fora do prazo estabelecido;
- c) sem fundamentação lógica e consistente;
- d) contra terceiros;
- e) em coletivo; e
- f) com teor que desrespeite a banca examinadora.

7.4 - Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo voluntário.

7.5 - A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.6 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os voluntários. O voluntário que não interpuser recurso dentro do prazo e nos moldes estabelecidos neste Aviso perderá o direito de manifestar-se posteriormente.

## **8 - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) – Eliminatória**

8.1 - A IS, que terá caráter eliminatório, é a perícia médica da seleção inicial, a qual visa verificar se os voluntários preenchem os critérios e padrões médicos de aptidão para o exercício das atividades técnico-militares necessárias à Marinha do Brasil. As IS para ingresso são de competência da Junta Regular de Saúde (JRS).

8.2 - A IS será realizada nas áreas dos Com9°DN de acordo com exames e procedimentos médico-periciais específicos, observando-se as condições incapacitantes e os índices mínimos exigidos descritos no Apêndice III deste Aviso, no período previsto no Cronograma de Eventos do Apêndice I, conforme programação elaborada e divulgada pelo Com9°DN (dia, horário e local). O voluntário terá uma tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos.

8.3 - Independentemente da data para a qual o voluntário esteja agendado, ele deverá ficar

a disposição da Junta de Saúde (JS), durante todo o período previsto para a realização da IS.

8.4 - Os voluntários convocados deverão comparecer ao local e horário previsto para IS, indicado pelo Com9°DN, com a antecedência necessária, observando repouso auditivo de 14 (quatorze) horas, portando o comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original e dentro da validade, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 4.2, caneta esferográfica azul ou preta, prancheta, a ficha de Anamnese Dirigida, preenchida, sem rasuras, datada e assinada, constante no Apêndice XIV deste Aviso. Os homens deverão portar calção de banho e as mulheres biquíni. Salienta-se que o voluntário na ocasião do comparecimento para IS não necessita estar em jejum. Em oportuno, o voluntário não poderá fazer uso de aparelho celular enquanto no local da IS.

8.5 - O candidato terá que comparecer no dia agendado para realização da IS e apresentar, obrigatoriamente, todos os exames médicos complementares relacionados no item 3 do Apêndice III deste Aviso, cuja realização é de sua inteira responsabilidade. No caso de não apresentação dos exames/pareceres, o candidato poderá solicitar, por meio de requerimento, constante do apêndice XVI, uma nova data para iniciar a IS, dentro do período estabelecido no Calendário de Eventos, podendo ser autorizado desde que seja exequível para a Administração Naval. A não apresentação de qualquer dos exames relacionados no respectivo Edital, na data inicial de comparecimento à JS ou no prazo estabelecido por esta, implicará na impossibilidade de realização da IS. Tal situação também se aplica à falta de apresentação de resultados de outros pareceres/exames, eventualmente solicitados pela JS. Não cabe recurso de IS não apreciada por insuficiência de documentação médica ou por não comparecimento.

8.6 - A MB não possui nenhum vínculo ou convênio com empresas ou médicos para realização dos exames para a IS.

8.7 - O voluntário poderá ser eliminado caso haja a observância de qualquer fato novo médico pericial, surgido durante o processo seletivo, o que implica na realização da IS em grau de Revisão da IS de Ingresso, por surgimento de "Fato Novo" médico pericial.

8.8 - Todas as etapas do processo pericial são presenciais. Os voluntários que não comparecerem à Junta de Saúde na data marcada para IS, na divulgação dos resultados de sua IS, bem como em qualquer outra fase do processo pericial, serão considerados desistentes e suas IS não serão apreciadas por falta de comparecimento.

8.9 - Os voluntários considerados inaptos para ingresso na IS poderão requerer, junto à autoridade competente, nova inspeção, em grau de Recurso, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do laudo pela Junta Regular de Saúde, mediante requerimento constante do Apêndice XVI deste Aviso.

8.10 - Tão logo os requerimentos de Recurso sejam deferidos, a autoridade competente solicitará à OM sede da JSD a realização da IS em grau de Recurso, cujo prazo para avaliação, em face da eventual necessidade de exames/pareceres especializados poderá variar, devendo ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

8.11 - Os voluntários que obtiverem deferimento de seus recursos deverão comparecer à JSD no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento do deferimento a fim de agendar suas IS, exceto nos casos em que tenha havido agendamento prévio pela Junta Recursal. Aqueles que não comparecerem dentro do prazo ou na data e hora marcadas para realização de IS em grau de Recurso serão considerados desistentes.

8.12 - A IS para ingresso não tem por objetivo a investigação clínica complementar, ficando a critério da JS a decisão quanto à solicitação de outros exames além daqueles obrigatórios listados acima, dentro do prazo estabelecido pela autoridade responsável pelo processo seletivo.

## **9 - DA RECONVOCAÇÃO**

9.1 - Os nomes dos voluntários designados à reconvocação serão divulgados na Internet, na página do Com9°DN, em data especificada no Cronograma de Eventos (Apêndice I).

9.2 - Os voluntários aprovados no PSS serão designados para formalização do ato de reconvocação em data prevista no Cronograma de Eventos (Apêndice I).

9.3 - Após os primeiros 12 (doze) meses de SMV, caso haja interesse da Administração Naval e do próprio Oficial Temporário, poderão ser concedidas prorrogações do tempo de serviço por mais um ano e, assim, sucessivamente, até o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses, computando-se aí o tempo anterior prestado no Serviço Militar que trata a alínea e do subitem 3.3, deste Aviso, e observados os requisitos constantes em legislação específica.

9.4 - Os reconvocados oriundos da MB que tiverem sido licenciados antes de terem completado um ano de SMV, bem como os integrantes da Reserva de outras Forças, deverão realizar nova formação Militar Naval, correspondente à primeira fase do respectivo Estágio.

9.5 - Os reconvocados, poderão, em tempo de paz, ter acesso gradual e sucessivo na hierarquia até o posto de Capitão-Tenente (CT), pelo critério de antiguidade, desde que satisfaçam às condições básicas estabelecidas nas Leis n° 5.821/1972 e n° 13.954/2019, adaptadas à legislação e à regulamentação que tratam do Serviço Militar, conforme estabelecido no Decreto n° 4.780/2003 e na Portaria n° 1/2021, do Comandante da Marinha.

MANAUS, AM, 17 DE ABRIL DE 2026.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FELIX  
Vice-Almirante  
Comandante